



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.248, de 02 de janeiro de 2019.

Dispõe sobre a regulamentação da promoção por ato de bravura, revogando o art. 39 e parágrafos, do Decreto nº 1.983, de 11 de fevereiro de 2004, alterado pelos Decretos nº 2.158, de 28 de junho de 2006 e Decreto nº 2.196, de 28 de junho de 2006.

ALDOMIR JOSÉ SASON, Prefeito Municipal de Cerquillo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o inciso VIII, do artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Conceder-se-á publicamente ao Guarda Civil Municipal insígnia específica para uso em seu uniforme por prática de ato de bravura após ser apurado e reconhecido oficialmente como definido neste Decreto e far-se-á a homenagem em cerimônia específica anualmente.

Art. 2º. A concessão da promoção por ato de bravura está adstrita à discricionariedade do Chefe do Poder Executivo, a pedido do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil ou Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, estando o ato administrativo submetido exclusivamente à conveniência e oportunidade da autoridade pública, tendo em vista que as valorações dos atos de bravura não ocorrem por meio de elementos meramente subjetivos, que deverá ser apurado e instruído pela Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal em consonância com o Comandante Geral, reconhecendo o possível mérito.

§ 1º. Será considerado como ato de bravura:

I - a ação excepcional não comum que não se confunda com os atos ordinários enfrentados no dia a dia de trabalho;

II - a prática de missão do agente que expõe a própria vida ao perigo em benefício de outrem, de risco iminente de vida.

§ 2º. Conceder-se-á publicamente medalha de mérito e promoção horizontal por ato de bravura em homenagem ao Guarda Civil Municipal que o praticou após ser apurado e reconhecido oficialmente como definido neste artigo.



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

§ 3º. Promoção horizontal é a passagem do servidor do quadro dos profissionais da Guarda Civil Municipal de Cerquillo de um determinado grau para o imediatamente superior da mesma graduação/classe e categoria e, não à classe imediatamente superior.

§ 4º. As graduações/classes mencionadas no parágrafo anterior correspondem como os vencimentos dos respectivos cargos, aos padrões de vencimentos constantes nas tabelas das Escalas de Salários e Vencimentos dos Cargos e Empregos Públicos do município de Cerquillo, previstas na Lei Complementar nº 03, de 23 de dezembro de 1992 e alterações posteriores.

§ 5º. A concessão de promoção horizontal será efetivada no dia 03 do mês de abril ou no dia 7 do mês de setembro de cada ano.

§ 6º. Serão concedidas no máximo 04 (quatro) promoções horizontais por guarda civil municipal ao longo de sua carreira, respeitando o prazo mínimo de 02 (dois) anos de concessão entre as promoções.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o art. 39 e parágrafos, do Decreto nº 1.983, de 11 de fevereiro de 2004, alterado pelos Decretos nº 2.158, de 28 de junho de 2006 e Decreto nº 2.196, de 28 de junho de 2006.

Cerquillo, 02 de janeiro de 2019.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
Prefeito Municipal

Publicada na portaria do Paço
Municipal, na data supra.